



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

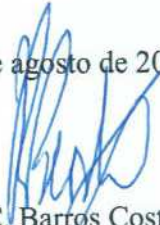
Nº 177.532 de 30/08/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 22/08/2019, o qual foi protocolado sob nº 196.525, tendo sido registrado sob nº **177.532** e averbado no registro nº 134.658 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO COM TRANSFERÊNCIA DE COMARCA

São Paulo, 30 de agosto de 2019


Regina Celis C. Barros Costa
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 165,43	R\$ 47,09	R\$ 32,24	R\$ 8,71	R\$ 11,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,00	R\$ 3,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,26



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181332922493486



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544PJAE000037642AA19V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 177.532

Pelo presente Edital, ficam todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos do **INSTITUTO EMPODERA**, convocados a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 16/07/2019, na Rua Vespasiano, 592, CEP: 05.044-050, Vila Romana, São Paulo-SP, às 09:00 horas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda convocação, às 09h30 horas com qualquer número de Associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Alteração de Endereço da sede.
2. Alteração e aprovação de novo Estatuto.
3. Eleição e posse de cargos vacantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Sorocaba, 02 de julho de 2019.



Mariana Paizani Bueno

Presidente



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO EMPODERA 03.9**

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove, as 09h30 em segunda chamada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Vespasiano, 592, Vila Romana, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados do **INSTITUTO EMPODERA** relacionados em lista de presença anexa e demais presentes, conforme edital de convocação assinado pela Presidente, Sra. Mariana Paizani Bueno, datado de 05 de junho de dois mil e dezenove. Os presentes elegeram a mesma Sra. Mariana Paizani Bueno para presidir a Assembleia Geral Extraordinária, que sugeriu o nome do Sr. Fernando Izar Colagrossi para secretariar os trabalhos, proposta que foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A seguir, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou os itens da pauta de reunião, a qual contemplou os seguintes assuntos: **1) Alteração de endereço da sede** do INSTITUTO EMPODERA da Rua Vespasiano, 592, Vila Romana, São Paulo-SP para a Rua Newton Prado, 256 – Sala 3, Vila Hortência, CEP: 18020-210, Sorocaba-SP, devido a alteração do foco das atividades para o interior de São Paulo, o que não teve objeções por parte de nenhum presente. **2) Alteração e aprovação do Estatuto Social**, onde o Sra. Presidente informou que já se havia enviado previamente o novo estatuto para os presentes, e que a alteração foi necessária para atender a em atendimento a lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Após leitura do estatuto, colocou-se o mesmo em votação, que foi aprovado em unanimidade, e deverá ser encaminhado para registro. **3) Eleição e posse dos cargos vacantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para a gestão de 09/12/2018 a 09/12/2022**, a Sra. Presidente informou que além da nova composição de diretoria do Estatuto aprovado, onde foi excluído o cargo de secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro, haviam cartas de demissão/renúncia dos seguintes membros: Sr. Aparecido Martins Rezende, primeiro secretário, Sra. Camila Aparecida Delasta, Vice-presidente, Sra. Rita de Cássia Furtado Lisboa, Conselheira Fiscal, Sra. Amandha Clarissa Ruiz, Conselheira Fiscal, Sra. Pamela Bruna Souza Coimbra, Conselheira Fiscal. As cartas foram lidas e aceitas sem oposição de nenhum dos presentes. Em seguida, a Sra. Presidente listou os cargos então vacantes para substituição, conforme o novo estatuto: uma vaga para Diretor Vice-Presidente, uma vaga para Diretor Administrativo Financeiro, três vagas para Conselheiro Fiscal. Dessa forma, a Sra. Presidente deu início ao processo eletivo para os cargos vacantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo que por aclamação a mesma ficou composta pelos seguintes membros:

DIRETORIA EXECUTIVA	
<p>Diretora Presidente Nome: Mariana Paizani Bueno RG.: 28.832.524-2 CPF.: 344.454.438-32 Estado Civil: casada Endereço: Av. São Paulo, n 5235 CEP: 18017-901 Profissão: Psicóloga Naturalidade: Sorocaba-SP Nacionalidade: brasileira</p>	<p>Diretor Vice-Presidente Nome: Fernando Izar Colagrossi RG.: 26.410.953-3 CPF: 318.181.438-52 Estado Civil: casado Endereço: Romeu do Nascimento, 280, apto. 81, bloco A, Jardim Portal da Colina, Sorocaba-SP Profissão: arquiteto e urbanista Naturalidade: Sorocaba-SP Nacionalidade: brasileiro</p>
<p>Diretor Administrativo Financeiro Nome: Elder Bueno Negrão RG.: 44.483.199-X CPF.: 353.271.278-42 Estado Civil: Casado Endereço: Rua Ritinha Tavares, no. 100 CEP: 18065-425 Profissão: empresário Naturalidade: Sorocaba-SP Nacionalidade: brasileiro</p>	
CONSELHO FISCAL	
<p>Conselheiro (a) Titular Nome: Ellen Regina Amorin RG.: 41.795.185-1 CPF.: 313.674.568-00 Estado civil: solteira Endereço: Rua Jose J. de Lacerda, n 379 Jd. Sorocabano CEP: 18080-410</p>	<p>Conselheiro (a) Titular Nome: Sabrina dos Santos Ruiz RG: 20080818-7 SSP-SP CPF: 181307058.00 Estado Civil: Solteira Endereço: Rua Jorge Americano, 380 ap: 174 CEP: 05083-130 São Paulo-SP Profissão: Educadora</p>

3º Tabelionato de
 DE JOROCABA
 SOROCABA-SP
 de Mello
 NTE

Profissão: Analista de Recursos Humanos Naturalidade: Sorocaba - SP Nacionalidade: brasileira	Naturalidade: Santo André-SP Nacionalidade: brasileira	6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP Microfilme N. 177.532
Conselheiro (a) Titular Nome: Maysa Mazzon Camargo RG.: 29.821.127-0 CPF.: 294.339.578-14 Estado civil: divorciada Endereço: Rua Antonio Sergio Roccon, 13 – C7 – Horto Florestal 3 – Sorocaba – SP CEP: 18074- 793 Profissão: tecnóloga em processamento de dados Naturalidade: Sorocaba - SP Nacionalidade: brasileira		

A Sra. Presidente solicitou que após o registro da ata, a mesma seja encaminhada para os órgãos e instituições financeiras e demais órgãos pertinentes, com objetivo que os membros possam exercer as funções atribuídas no estatuto social. A seguir foi concedida a palavra aos presentes, e não houve nenhuma manifestação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradecendo, ao final, a participação de todos, dado por encerrada a reunião, da qual eu, Fernando Izar Colagrossi, Secretário nesta Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa. Determinou-se, finalmente, a extração de duas (2) vias desta ata, bem como do Estatuto Social Consolidado, para serem encaminhados ao registro, junto ao cartório próprio.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

Mariana Paizani Bueno
 Mariana Paizani Bueno
 Presidente Assembleia Geral

Fernando Izar Colagrossi
 Fernando Izar Colagrossi
 Secretário da Assembleia Geral




3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
 Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

Reconheço, em documento de valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: **MARIANA PAIZANI BUENO** (213329). Dou fe.
 Por ato R\$ 6,17. Em Test. da verdade.

SUZY ALEXANDRA DE PAIVA
 Cod. Seq.: 485649665049957495150575055 Total R\$ 6,17
 08/08/2019 - 13:29:28 Selo(s): , AA0340374.

TABELIÃO DE NOTAS
 SOROCABA-SP
 Suzy Alexandra de Paiva
 ESCRIVENTE

1.º TABELIÃO DE NOTAS
 MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião
 Rua Dr. Artur Martins, 183 - Centro - CEP: 18020-250
 Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3032-2727

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (441538) FERNANDO IZAR COLAGROSSI
 Sorocaba, 08 de agosto de 2019.
 Em test. da verdade. P: 121
 JOSILENE CRISTINA DE MELLO
 Vlr: R\$ 6,17. C: 1027812 Selo(s): 422709-11406
 Valido somente com o selo de Autenticidade

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 Sorocaba - SP
 122374
 FIRMA 1



Emol.
Estado
Sefaz
R. Civil
T. Justiça
MPSP
Iss

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

R\$ 165,43 Protocolado e prenotado sob o n. **196.525** em
R\$ 47,09 **22/08/2019** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 32,24 sob o n. **177.532**, em pessoa jurídica.
R\$ 8,71 Averbado à margem do registro n. **134658**
R\$ 11,33 São Paulo, 30 de agosto de 2019

R\$ 8,00
R\$ 3,46

R\$ 276,26

Radislau Lamotta - Oficial
Registra Celso C. Barros Costa - Escrevente Autorizado

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO EMPODERA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO EMPODERA, fundado em 08/12/2010, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que oferta serviços na área da assistência social e também, do trabalho, da educação e da cultura, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - O INSTITUTO EMPODERA tem foro e sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo Av. Newton Prado, 256, - sala 3 - Vila Hortência, CEP: 18020-210, Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O INSTITUTO EMPODERA poderá criar filial, escritórios de representação e núcleos de convivência e atendimento para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional, que se regerão pelas disposições do presente estatuto.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º - O INSTITUTO EMPODERA tem como missão “promover o desenvolvimento social e comunitário de pessoas em situação de vulnerabilidade social através do fortalecimento de suas redes”.

Art. 5º - O INSTITUTO EMPODERA oferece serviços na perspectiva de assessoramento e defesa e garantia de direitos, promoção da educação e da cultura, podendo também desenvolver atividades socioambientais, através de núcleos e/ou filiais a serem criadas com esse objetivo, sempre pautada pela legislação vigente. São finalidades do INSTITUTO EMPODERA:

- I. Promoção da ética, da Cultura de Paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II. Promoção da educação, lazer e cultura possibilitando acessos a experiências e manifestações com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.
- III. Promoção do desenvolvimento comunitário, econômico e social através da implantação de sistemas, programas, projetos, ações e eventos de qualquer natureza para primeiro, segundo e terceiro setor;
- IV. Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos, Economia Solidária, Economia Criativa, e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- V. Efetivar a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas para promoção de serviços socioassistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- VI. Oportunizar o empreendedorismo e protagonismo por meio de treinamento e capacitação, além de consultoria técnica e assessoria especializada em desenvolvimento humano;
- VII. Promover o acesso aos demais serviços públicos setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- VIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- IX. Assegurar o desenvolvimento pessoal e o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações intergeracionais, de afetividade, de solidariedade e respeito mútuo;
- X. Estimular a participação de seus beneficiários na vida pública do território nacional e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

- XI. Avaliação, sistematização e desenvolvimento de metodologias de trabalho, monitoramento e divulgação de experiências relacionadas com as finalidades do Instituto;
- XII. Promoção e participação de congressos, seminários, palestras, debates, campanhas, cursos, estágios ou quaisquer eventos relacionados com suas finalidades;

§ 1º: Para consecução de sua missão e finalidades, o INSTITUTO EMPODERA irá realizar seus projetos e programas com profissionais do desenvolvimento humano, empresas, com comunidades, pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social ou não, escolas e universidades da rede pública e privada e Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º: Visando atender o público alvo do parágrafo primeiro, o INSTITUTO EMPODERA atuará nas seguintes áreas: Assistência Social, Educação, Cultura, Trabalho e Meio Ambiente.

Art. 6º - Para o atendimento das finalidades o INSTITUTO EMPODERA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - O INSTITUTO EMPODERA poderá também realizar atividades culturais e de lazer com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Art. 8º - Para poder desenvolver serviços de qualidade, O INSTITUTO EMPODERA poderá firmar convênios, termos de colaboração, fomento e parcerias, acordos de colaboração e contratos, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Parágrafo Único - O INSTITUTO EMPODERA poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudos, eventos, a promoção do estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 9º - O INSTITUTO EMPODERA poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV - DO PERÍODO DE DURACÃO

Art. 10 - O período de duração do INSTITUTO EMPODERA é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - O INSTITUTO EMPODERA é constituído por um número ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. **Fundadores:** Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado a registro;
- II. **Beneméritos:** são os associados que por reais e relevantes serviços prestados ao INSTITUTO EMPODERA tornaram-se merecedores desse título.
- III. **Contribuintes:** Todos aqueles que concorram para a associação com o pagamento de uma contribuição mensal;

Art. 12 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o INSTITUTO EMPODERA contará com uma categoria de contribuintes denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

- a) **Parceiros:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira ou bens.

§ 1º - Os PARCEIROS poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

§ 2º - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS, definidas em regimento interno, se houver.

Art. 13 - Os associados, os parceiros, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraiados pela ASSOCIAÇÃO EMPODERA, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

Art. 14 - A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição, e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da ASSOCIAÇÃO EMPODERA.

Parágrafo Único - Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse estatuto.

Art. 15 - Os membros do conselho fiscal, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 16 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada por pelo menos um associado fundador, benemérito e/ou contribuinte e encaminhada à Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la formalmente ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I. As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a associação.

§ 2º - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

§ 3º - Os valores das contribuições dos associados serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades do INSTITUTO EMPODERA;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal, nas hipóteses previstas nos artigos 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;

- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VI. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- VII. Propor novos associados.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- V. Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO EMPODERA;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

Art. 19 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do INSTITUTO EMPODERA, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado só será admissível havendo justa causa e dará conforme o disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto Social.

Art. 20 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome do INSTITUTO EMPODERA para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos do INSTITUTO EMPODERA;
- VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave, e
- VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em nome do INSTITUTO EMPODERA, ou representar o INSTITUTO EMPODERA de qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 21 - Consumada a infração, o(a) Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 22 - Aquele associado que for excluído do INSTITUTO EMPODERA, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 23 - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 24 - São órgãos do INSTITUTO EMPODERA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 177.532

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 25 - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o respectivo substituto do cargo exercerá as funções até o término do mandato.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 50 e 51 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à Associação;
- IX. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;
- X. Destituir, a qualquer tempo, os administradores, inclusive os membros da Diretoria Executiva que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 28 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, até o mês de maio, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do conselho fiscal e eleição, respectivamente. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- b) Extraordinariamente quando convocada de acordo com o art. 29.

Art. 29 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se

Venici

[Handwritten signature]

o pedido de convocação.

Art. 30 – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, ou publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou.

§ 2º - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

§ 1º - As eleições serão realizadas por votação aberta, sendo vedado voto por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, inscritos previamente numa chapa com esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva será formada pelos seguintes cargos: Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Vice-Presidente e Diretor(a) Administrativo Financeiro.

Art. 33 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Aprovar o Plano Anual de Trabalho e a Previsão Orçamentária a serem aprovados na Assembleia Ordinária todo mês de março;
- II. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Anual de sua gestão;
- III. Admitir e demitir funcionários;
- IV. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias com as respectivas pautas de trabalho;
- V. Apresentar propostas de reforma estatutária para a Assembleia Geral específica;
- VI. Decidir sobre a admissão de novos associados;
- VII. Aceitar doações ou legados quando não onerados;
- VIII. Deliberar sobre o que fazer em casos emergenciais;
- IX. Propor, quando o caso, e aprovar o Regimento Interno e demais normatizações, com referendo da Assembleia Geral.

Art. 34 - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Movimentar **em conjunto** com o Diretor Vice-Presidente **ou** Diretor Administrativo Financeiro as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento por meio físico e/ou digital.

Art. 35 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente da Diretoria Executiva nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente da Diretoria Executiva assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a convocação de nova assembleia e eleição do novo Diretor Presidente;

IV. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento por meio físico e/ou digital.

Art. 36 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias da Associação;
- II. Redigir as Atas correspondentes, arquivando-as em livro próprio;
- III. Providenciar a organização do arquivo do INSTITUTO EMPODERA;
- IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e parceiros, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- VI. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento por meio físico e/ou digital;
- VII. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria Executiva;
- VIII. Apresentar, anualmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- X. Apresentar a Diretoria Executiva o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas, e
- XI. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 37 – Ficarà sujeito à perda do mandato desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria Executiva que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo interpor recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, inscritos previamente numa chapa com esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente;
- III. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, a Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à associação;
- V. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- VI. Analisar, anualmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela associação;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância no cargo de Diretor Administrativo Financeiro e também submetido a aprovação da mesma Assembleia.

§ 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 40 – Ficarà sujeito à perda do mandato desde que não apresente razões justificadas, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo interpor recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 41- O patrimônio social do INSTITUTO EMPODERA é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O INSTITUTO EMPODERA poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal), receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 42 - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I. Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições privadas;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II. Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

III. Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados, organização de cursos, treinamentos, congressos, feiras e outros eventos para captação de recursos;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos, como bazares;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Art. 43- O INSTITUTO EMPODERA não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades,

União

[Handwritten signature]

por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

§ 1º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos conselheiros, diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 2º - O INSTITUTO EMPODERA aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 - O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial do INSTITUTO EMPODERA será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 45 - O INSTITUTO EMPODERA observará:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do INSTITUTO EMPODERA, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso a informação, do estatuto social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O INSTITUTO EMPODERA extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados.

Art. 47 - Em hipótese de extinção ou dissolução da presente Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO EMPODERA.

Art. 48 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

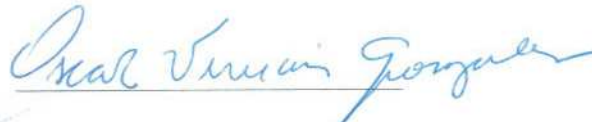
Art. 49 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 16 de julho de 2019.


Mariana Paizani Bueno
Diretora Presidente


Oscar Vinicius Gonzales
RG: 26.723.819-8
CPF/MF: 254.074.618-70
OAB/SP no.: 174.000

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 19030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

Reconheço, no documento em valor pecuniário, por semelhança às
firmas) de: MARIANA PAIZANI BUENO(215329). Dou fé. Selo(s):
Por ato R\$ 9,43. da Test. da verdade.

JULIANA DE BRITO TEIXEIRA
Cod. Geo.: 4849485630434957495333505357 Total R\$ 9,43
05/06/2019 - 15:53:00 - Selo(s): AN0299462.

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA SP
Juliana de Brito Teixeira
ESCREVENTE

C11136AA0299462

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70 Radislau Lamotta - Oficial	
Emol.	R\$ 165,43 Protocolado e prenotado sob o n. 196.525 em
Estado	R\$ 47,09 22/08/2019 e registrado, hoje, em microfilme
Sefaz	R\$ 32,24 sob o n. 177.532, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 8,71 Averbado à margem do registro n. 134658
T. Justiça	R\$ 11,33 São Paulo, 30 de agosto de 2019
MPSP	R\$ 8,00
Iss	R\$ 3,46
Total	R\$ 276,26
Selos e taxas Recolhidos p/verba	






Radislau Lamotta - Oficial
Regina Celis C. Barros Costa - Escrevente Autorizado






LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/07/2019
INSTITUTO EMPODERA

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CPF	ASSINATURA
MAYSA MAZON BUENO	344.454.438-32	
MAYSA MAZON CAMARGO	294.339.578-14	
Elder Bueno Regato	353.271.278-42	
Fernando IZAR Colagrossi	318.181.438-52	
Ellea Regina Amorim	313.674.68-00	
Sabrina dos Santos Rius	181.307.058-00	